



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água, nos termos especificados nos itens 9 e 10.
- 1.2 A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.
- 1.3 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Erradicar e prevenir de forma contínua a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, pombos, observados em todos os edifícios-sede deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
- 2.2 Eliminar e prevenir continuamente a proliferação de roedores.
- 2.3 Preservar a saúde dos magistrados, servidores e usuários do TRF6 em Belo Horizonte.
- 2.4 Proporcionar ambiente saudável para o desempenho das atividades judiciárias e administrativas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1- Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.
- 3.2- Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 3.3- Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 4.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com o(a):
 - 4.1.1 Plano Estratégico Da Justiça Federal – PEJF 2011/2026, aprovado pela Resolução CJF-RES 325, de 29/6/2020.
 - 4.1.2 Objetivo Estratégico “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.
 - 4.1.2.1 Indicador “Satisfação dos usuários com a estrutura física do CNJ”.
 - 4.1.2.2 Meta “Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.”
 - 4.1.2.3 Iniciativa “Controle continuado de vetores e pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água”.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em todas as dependências TRF6, totalizando **51.435,12 m²**, assim divididos entre as edificações em Belo Horizonte, localizados nos seguintes endereços:

- 5.1 Ed. Antônio Fernando Pinheiro: av. Álvares Cabral, 1.805 – Santo Agostinho (Ed. 1) – área de 12.172,36m², sendo 3.000 m² divididos em dois pisos de garagem interna e 340m² de estacionamento externo, entrada e jardins, e 380m² área externa privativa.
- 5.2 Ed. Euclides Reis Aguiar: av. Álvares Cabral, 1.741 – Santo Agostinho (Ed. 2) – área de 16.814,80m², sendo 8.900m² divididos em cinco pisos de garagens internas e 1.300m² de área externa de uso privativo.
- 5.3 Ed. Oscar Dias Corrêa: rua Santos Barreto, 161 – Santo Agostinho (Ed. 3) – área de 16.130,96m², sendo 7.800m² divididos em quatro pisos de garagens internas e 740m² de estacionamento externo e 340m² de área externa privativa.
- 5.4 Centro Judiciário de Conciliação: rua Santos Barreto, 181 – Santo Agostinho – área de 351,00m² incluindo 130,0m² de jardim interno e à frente da casa.
- 5.5 Galpão: rua José Américo de Almeida, 88 – Camargos – área de 5.550,00m² de área privativa interna, dividido em 4 galpões e 2 andares de escritórios.
- 5.6 Central de Perícias: rua Estácio de Sá, 30, bairro Gutierrez – área de 416,00m², dividida em 2 pavimentos, com garagem à frente da casa, área interna privativa.

6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: serão realizados em todas as unidades do TRF6 em Belo Horizonte, nos endereços relacionados no item 5.

- 6.1.1 Pulverização e colocação de iscas em todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos sanitários, copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

6.2 SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS: serão realizados na cobertura e lojas do edifício elencado no item 5.3; coberturas dos edifícios relacionados nos itens 5.1, 5.2 e 5.5 e níveis de garagem G3 e G4 do edifício relacionado no item 5.2.

6.3 SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA:

6.3.1 Ed. Antônio Fernando Pinheiro (item 5.1): 2 (dois) reservatórios com capacidade aproximada de 40.000 litros e 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 70.000 litros, todos em alvenaria, instalados no último andar. 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 70.000 litros, em alvenaria, instalado no nível 2S.

6.3.2 Ed. Euclides Reis Aguiar (item 5.2): 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 40.000 litros e 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 80.000 litros, ambos em alvenaria, instalados no último andar. 1 (uma) caixa com capacidade aproximada de 1.000 litros e 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 80.000 litros, caixa de amianto e reservatório de alvenaria, instalados no nível de garagem G5.

6.3.3 Ed. Oscar Dias Corrêa (item 5.3): 1 (um) reservatório com capacidade aproximada de 100.000 litros, de alvenaria, instalado no último andar.

6.3.4 Centro Judiciário de Conciliação (item 5.4): 2 (duas) caixas d'água, com capacidade aproximada de 1.000 litros cada.

6.3.5 Galpão (item 5.5): 5 (cinco) caixas d'água, sendo 3 (três) com capacidade aproximada de 1000 litros cada, 1 (uma) de 500 litros e 1 (uma) de 13.000 litros, com dimensões de 5m de largura e 4m de comprimento e 65cm de altura, em alvenaria.

6.3.6 Central de Perícias (item 5.6): 3 (três) caixas d'água com capacidade de 1000 litros cada.

7. DA VISTORIA

7.1 É facultado ao licitante realizar uma visita prévia aos locais onde serão realizados os serviços, a fim de levantar as características e dimensões dos locais a serem dedetizados, bem como eventuais pontos considerados vulneráveis de infestação, acesso às caixas d'água e demais características físicas que possam trazer alguma dificuldade na execução dos serviços, hipótese em que será emitida declaração pelo órgão licitante ou apresentar declaração própria indicando expressamente que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

7.2 As vistorias poderão ser agendadas pelos telefones (31)3501-1369 ou pelo endereço eletrônico seadi.mg@trf6.jus.br, contato com Simone Aguiar. A vistoria deverá ser realizada por profissionais credenciados do quadro do licitante.

7.3 Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões, condição essa que não poderá ser alegada pela Contratada para eximir-se de quaisquer das responsabilidades advindas da execução dos serviços. Não será admitido como justificativa, para qualquer efeito, o eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

7.4 Para participar da licitação, as empresas interessadas que não realizarem a vistoria, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por um dos seus representantes, nos termos previstos no art. 30, inc. III, da Lei 8666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar:

8.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, os serviços de controle de vetores e pragas, com características semelhantes às aquelas exigidas no presente Termo de Referência, para os itens 1, 2, 3.

8.1.1 Para o item 9.1, será considerada semelhante a realização de serviços de dedetização e desratização em edificações com área superior a 3.000 m².

8.1.2 Para o item 9.3, será considerada semelhante a realização de serviços de higienização e desinfecção das caixas d'água com volume igual ou superior a 50.000m³.

8.2 Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas e similares (Itens 1, 2 e 3).

8.3 Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, detentor de atestado de capacidade técnica no controle de vetores e pragas urbanas, relativo aos serviços descritos nos Itens 1, 2 e 3.

8.3.1 De acordo com a Resolução - RDC nº 52 de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que comprove por meio de certidão de registro ou inscrição no conselho profissional competente, na qual conste a responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas nos Itens 1, 2 e 3 do presente Termo de Referência.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1:

9.1 **Dedetização** para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças e outras pragas, em todas as dependências dos imóveis, com aplicação reforçada nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, WC's, caixas de esgotos, vestiários, caixas de coleta de gordura, águas pluviais, áreas externas, garagens, etc e **desratização** para o controle de ratos de esgoto, ratos de telhado e camundongos (catitas) em todas as dependências internas e externas dos imóveis, com aplicação inicial nos locais propícios ao trânsito e alojamento dos roedores.

ITEM 2:

9.2 Aplicação de produtos desalojantes de pombos, morcegos e similares.

ITEM 3:

9.3 Higienização e desinfecção das caixas d'água, caixas para água pluvial, esgoto e gordura, bem como a análise bacteriológica da água das caixas.

10. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

10.1 ITEM 1:

10.1.1 A Contratada deverá executar as aplicações para o item 9.1 (Item 1) de acordo com o abaixo disposto:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato, em data a ser previamente agendada com o gestor do contrato.
- b) Uma aplicação sustentativa, após a primeira aplicação geral (10.1.1.a) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias.
- c) Uma segunda aplicação geral, após 90 (noventa) dias da aplicação sustentativa (10.1.1.b).
- d) Uma segunda aplicação sustentativa, após a segunda aplicação geral (10.1.1.c), decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

10.1.2 A Contratada deverá garantir os serviços por 90 dias, contados da data de cada aplicação (geral ou sustentativa).

10.1.3 A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações do executor do contrato, visando eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do horário da solicitação.

10.2 ITEM 2

10.2.1 A Contratada deverá executar as aplicações para o item 9.2 (Item 2), de acordo com o abaixo disposto:

- a) Uma aplicação logo após a assinatura do contrato, em data a ser previamente acertada com o gestor do contrato.
- b) Uma aplicação 180 (cento e oitenta) dias após a primeira aplicação.

10.2.2 A Contratada deverá garantir os serviços por 90 dias, contados da data de cada aplicação.

10.3 ITEM 3

10.3.1 A Contratada deverá executar os serviços para o item 9.3 (Item 3), de acordo com o abaixo disposto:

- a) Uma aplicação e/ou uma higienização/desinfecção logo após a assinatura do contrato, em data a ser previamente acertada com o gestor do contrato;

10.3.2 A Contratada deverá garantir os serviços por 90 (noventa) dias após a higienização/desinfecção.

10.4 As chamadas para o pronto atendimento de aplicação corretiva ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

10.5 A Contratada deverá aplicar, dentro do prazo de garantia, tantas aplicações quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

10.6 A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas perante a Contratante.

10.7 O período entre as aplicações poderá ser alterado a critério da Contratante, sem, contudo, acrescer ao quantitativo fixado nos itens 10.1, 10.2 e 10.3.

10.8 Após a emissão da Ordem de Execução de Serviço, a Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias para a realização do serviço solicitado.

10.9 Emissão de laudo assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa, anterior e posterior à execução dos serviços.

11. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

11.1 As detetizações gerais (itens 10.1.1, 'a' e 'c') deverão ser realizadas utilizando-se o sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador. Outros métodos igualmente eficientes que vierem a ser desenvolvidos poderão ser utilizados, desde que aprovados pelo gestor do contrato e sem que haja acréscimo no valor contratado.

11.2 As detetizações sustentativas (itens 10.1.1, 'b' e 'd') deverão ser realizadas por meio de aplicação de gel nas áreas relacionadas no item 11.5, bem como de spray e/ou fog nas áreas para as quais tenha sido aplicado reforço durante os intervalos entre as detetizações gerais e sustentativas. Nas detetizações sustentativas também deverá ser realizada a aplicação de spray e/ou fog nas garagens, fossos e áreas externas, em especial nos compartimentos destinados ao armazenamento de resíduos.

11.3 Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações do TRF6.

11.4 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente detetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características indicadas no item 11.3. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como poços de elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica às áreas externas do Núcleo Judiciário de Conciliação.

11.5 Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos, tais como mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características indicadas no item 11.3.

12. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

12.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios do TRF6, onde se denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas.

12.2 Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

12.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como de não permitir a putrefação depois de mortos, a fim de não exalar mau cheiro e também não causar o entupimento das tubulações.

13. DA METODOLOGIA DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

13.1 Sempre que possível, a higienização ocorrerá sem privar a respectiva unidade do abastecimento de água, devendo, portanto, os serviços serem realizados em um reservatório por vez.

13.2 Agendamento junto ao executor do contrato para estabelecer a antecedência ideal, baseado no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

13.3 Esgotamento total do compartimento para realização da limpeza das paredes, tetos e pisos, com jateamento e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, válvulas de descarga etc).

13.4 Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida (podendo ser usados: hipoclorito de sódio (10%), hipocloreto de sódio (2.5%), cal clorada (25%) ou hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias etc. Por último se fará o preenchimento com água e a desinfecção final.

13.5 Coleta de amostras para exames laboratoriais compreendendo exame de clorimetria e PH a ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da limpeza, e análise bacteriológica a ser realizada entre o 4º e o 8º dia após a limpeza.

13.6 Emissão de certificado/boletim com os resultados dos exames fixados no item 13.5, para que seja constatada a efetiva potabilidade da água.

13.7 Caso ainda tenham sido detectadas contaminações nos resultados encontrados nos itens 13.5 e 13.6, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas do item 13 deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

14. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS, MORCEGOS E SIMILARES

14.1 Preparação dos locais para aplicação dos produtos, compreendendo em raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos.

14.2 Aplicação de produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença de pombos e morcegos.

14.3 Em caso de migração para outras áreas a Contratada deverá repetir os procedimentos mencionados nos itens 14.1 e 14.2.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

15.1 Não causarem manchas.

15.2 Serem antialérgicos.

15.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação.

15.4 Serem inofensivos à saúde humana.

15.5 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor.

15.6 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas resoluções RDC nº 326/2005 e RDC nº 34/2010, bem como pela Portaria nº 152/1999 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

15.7 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

15.8 Não danificarem ou causarem a morte de plantas, árvores e gramados.

15.9 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010.

15.10 A Contratada deverá executar os serviços e atender à legislação abaixo:

15.10.1 Lei 6.360, de 23/9/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

15.10.2 Lei 12.305, de 2/8/2010m que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.10.3 Decreto 8.077, de 14/8/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao

licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei 6.360, de 23/9/1976, e dá outras providências.

15.10.4 Decreto 9.177, de 23/10/2017, que regulamenta o art. 33 da Lei 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

15.10.5 Resolução ANVISA RDC 52, de 22/10/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

15.10.6 IN IBAMA 141, de 19/12/2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado e nos termos da legislação vigente.

16.2 Manter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços ora contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22/10/2009.

16.3 Responder pelos danos eventualmente causados diretamente às pessoas e ao patrimônio do TRF6, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal.

16.4 Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

16.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfestantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para a Contratante.

16.6 Realizar os serviços de dedetização e desratização aos sábados, domingos e feriados, em datas e horários estipulados pelo gestor do contrato, responsável pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato.

16.7 Apresentar, em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço, cronograma físico de execução dos serviços, contendo o plano completo de sua realização e o tipo de composto químico a ser utilizado nas aplicações.

16.8 Comparecer às dependências da Contratada na hora acordada, com equipe tecnicamente habilitada e suficiente para o bom andamento dos serviços, cumprindo-se os prazos prefixados com o gestor do contrato.

16.9 Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor.

16.10 Armazenar produtos e equipamentos em local fora das dependências da Contratada.

16.11 Executar os serviços de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante, por meio do gestor do contrato.

16.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

16.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo.

16.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15 Todos os registros e procedimentos da Contratada, incluindo manipulação, transporte, inutilização e descarte dos produtos utilizados devem seguir os critérios estipulados na RDC nº 52, de 22/10/2009.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Programar, de comum acordo com a Contratada, através do cronograma por ela elaborado, o período de execução das intervenções a serem realizadas.

17.2 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

17.3 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais a serem visitados, endereço, telefone, contato e data programada para a execução dos serviços.

17.4 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

17.5 Disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente.

17.6 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

17.7 Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências da Contratante para os serviços, respeitadas as normas de segurança interna do TRF6.

17.8 Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

18. DO VALOR DOS SERVIÇOS

18.1 Todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

18.2 A proponente deverá apresentar sua proposta para os itens de seu interesse, acompanhada de planilha de custos

unitários, informando, além do preço total, os valores unitários para cada tipo de serviço descrito nos itens 9.1 a 9.3, conforme modelos a seguir:

ITEM 1 - DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

ITEM 1 - DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	VALOR m ²	QUANT. (APLICAÇÃO)	VALOR UNIT. (APLICAÇÃO)
1	Aplicação geral	51.435,12		2	
2	Aplicação sustentativa (reforço)	51.435,12		2	
					VALOR ANUAL (ITEM 1)

ITEM 2 - CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS

ITEM 2 - CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (APLICAÇÃO)
1	Aplicação de produtos desalojantes de pombos/morcegos	2	
			VALOR ANUAL (ITEM 2)

ITEM 3 - LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

ITEM 3 - LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA					
ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE (L)	QUANT.	VALOR UNIT.	QUANT. LIMPEZA ANUAL
1	Higienização e desinfecção - Ed. Antônio Fernando Pinheiro:				
1.1	Reservatório	40.000	2		1
1.2	Reservatório	70.000	2		1
					SUBTOTAL
2	Higienização e desinfecção - Ed. Euclides Reis Aguiar:				
2.1	Reservatório	40.000	1		1
2.2	Reservatório	80.000	2		1
2.3	Caixa d'água	1.000	1		1
					SUBTOTAL
3	Higienização e desinfecção - Ed. Oscar Dias Corrêa:				
3.1	Reservatório	100.000	1		1
4	Higienização e desinfecção - Centro Judiciário de Conciliação:				
4.1	Caixa d'água	1.000	2		1
5	Higienização e desinfecção - Galpão Camargos:				
5.1	Caixa d'água	1.000	3		1
5.2	Caixa d'água	500	1		1
5.3	Caixa d'água	13.000	1		1
					SUBTOTAL
6	Higienização e desinfecção - Central de Perícias:				
6.1	Caixa d'água	1.000	3		1
					VALOR ANUAL (ITEM 3)

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

19.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao

gestor do contrato.

19.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.1.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.1.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a execução de cada serviço.

20.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

20.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.1 A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP.

20.12 No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da Contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

21 - DO REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a

aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

25.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, bem como solicitar as aplicações de reforço.

25.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

25.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

26.1 Não será exigida garantia, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e a exigência de garantia teria o efeito de restringir a competitividade do certame, uma vez que as empresas que trabalham nesse meio não lidam normalmente com tal instrumento.

27 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

27.2 A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

27.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

27.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11º da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

27.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações do TRF6, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial;

27.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 14.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

27.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

27.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

27.7 A atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

28 - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do item objeto da penalidade, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços fixados no item, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a Contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à Contratada e será descontado do próximo pagamento devido pela Contratante ou, caso a Contratada não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 30/10/2023, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Vilhena de Vasconcelos, Diretor de Subsecretaria**, em 30/10/2023, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Diretor(a) de Secretaria**, em 24/11/2023, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515150** e o código CRC **E1E4B6EE**.